



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por escopo o Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, do Executivo Municipal, que Altera a Subseção VIII da Lei Complementar Municipal 029/ de 15 de abril de 2010.

A proposta em destaque veio a estas Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor narra que tem por conveniência fixar os critérios para percepção da gratificação devida aos integrantes de órgãos consultivos ou de deliberação colegiada, deixando claro que somente será devida a gratificação quanto executadas tarefas/atividades extraordinárias, aqui entendida como exercício de tarefas e responsabilidades diferentes das atribuições de seus cargos.

Na mesma toada, a proposta em debate, busca, ainda adequar a natureza da retribuição percebida por servidores municipais quando da participação em órgãos consultivos ou de deliberação colegiada, dando mais clareza à natureza de tal verba.

Destarte, que a atual redação da legislação é dúbia quando à natureza da verba devida aos servidores quanto participarem de tais órgãos.

Registra-se, que na oportunidade, que diversos são os posicionamentos doutrinários e jurisprudências sobre a natureza das verbas recebidas por servidores integrantes de órgãos coletivos ou de deliberação colegiada, tendo tal matéria chegada ao crivo só Supremo Tribunal Federal por meio das ADI'S nº 6574, 6461, 6414, 54921 e ADPF nº 445.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, diante da controvérsia que ainda baila sobre o tema descrito na proposição em destaque, pode o Legislador definir a natureza jurídica das verbas devidas aos integrantes de órgãos consultivos ou de deliberação colegiada, visto ainda não sedimentado entendimento sobre tal matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

É avultoso salientar, a competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, conforme descreve o artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma legal, é importante destacar o artigo 90, inciso IV e XII, que assim se encontra elencados:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

No que tange a tramitação do Desígnio em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opinam pela constitucionalidade e legalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Plenário Vicente Santorio, em 13 junho de 2022.

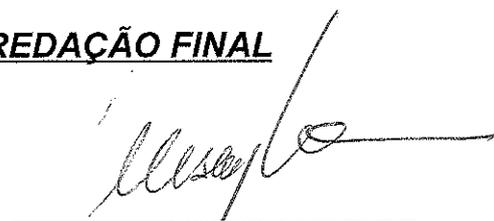

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.


MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

